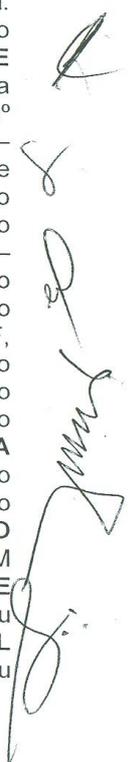


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDENCIA DA
REPÚBLICA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO, DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL E O ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, DO COMANDO-
GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO,
DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO E DA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CÍVIL DO
ESTADO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA
PÚBLICA COM CIDADANIA NAS TERRAS
INDÍGENAS DO CONE SUL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.

De um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Edifício Sede, Brasília – DR, doravante denominado **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, participe, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, representada pela Ministra de Estado Chefe, Sra. Maria do Rosário Nunes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, doravante denominada **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA**, participe, da Fundação Nacional do Índio, entidade federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0001-26, situada na SEPS Quadra 702/902 – Edifício LEX – Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente Sr. Márcio Augusto de Freitas Meira, portador da Carteira de Identidade nº 4988721- SSP/PA e do CPF nº 212.077.712-87, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto de 22 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 23 de março de 2007, doravante denominada **FUNAI**, participe, do Departamento de Polícia Federal, órgão específico singular, representado pelo seu Diretor – Geral, Del. Leandro Daiello Coimbra, domiciliado em Brasília/DF, SAS, Qd. 06, Lote 09/10, CEP 70037-900, doravante denominado **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, participe, e, de outro lado, o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. André Puccinelli, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini; pelo **COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo seu Comandante-Geral Cel. QOPM Carlos Alberto David dos Santos; pelo **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo seu Comandante-Geral, Cel. QOBM Ociel Ortiz Elias, e pela **DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CÍVIL DE MATO GROSSO DO SUL**, representada pelo seu



Delegado-Geral, Del. Jorge Razanauskas Neto, domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, Parque dos Poderes, Bloco VIII, CEP 79031-350, doravante denominados **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, partícipe, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a cooperação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL com as Instituições da UNIÃO, partícipes no Termo de Cooperação, no desempenho das ações de segurança pública com cidadania nas terras indígenas regularizadas, nos termos do Decreto nº 1775/96, situadas no cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente para o desenvolvimento de ações prevenção e repressão de infrações penais nas terras indígenas regularizadas, especialmente aquelas localizadas sob jurisdição da Coordenação Regional da FUNAI de Dourados, bem como com vistas à instituição do Policiamento Comunitário nas Terras Indígenas Dourados e Caarapó, conforme Plano de Trabalho, que será parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

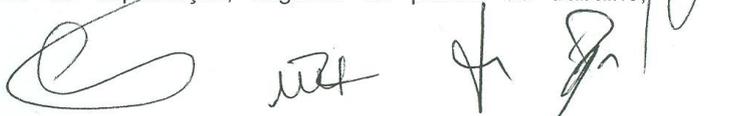
Parágrafo único. Plano de Trabalho específico, elaborado em conjunto pelo Ministério da Justiça, Polícia Federal, FUNAI e Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecerá o desenvolvimento de ações de segurança pública com cidadania também nas terras indígenas regularizadas sob jurisdição da Coordenação Regional da FUNAI de Ponta Porã, desde que observadas as obrigações respectivas de cada partícipe conforme disposto no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

2.1 Indicar as terras indígenas do Cone Sul a serem beneficiadas pelas ações previstas neste instrumento de cooperação, promovendo sua integração àquelas ações de segurança já desenvolvidas pelo próprio órgão indigenista e pela Polícia Federal na defesa da integridade física, cultural e territorial das terras tradicionalmente ocupadas por índios;

2.2 Elaborar, em conjunto com o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, os planos de trabalho das ações referentes ao policiamento preventivo e ostensivo nas terras indígenas, que serão partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

2.3 Fomentar e promover, em conjunto com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Polícia Federal, contando com a colaboração do Estado de Mato Grosso do Sul, a capacitação das forças policiais para a atuação diferenciada nas aldeias, no que se refere aos aspectos culturais e legais pertinentes, tanto para as ações de atendimento das situações emergenciais, através de palestras de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e ostensivo, por intermédio de cursos de capacitação, segundo os planos de trabalho,



considerando ainda o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3) aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e modificado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010;

2.4 Autorizar a atuação das forças policiais estaduais dentro das terras indígenas para as ações previstas neste acordo de cooperação, respeitada, em todos os casos, a finalidade do presente instrumento, qual seja, a promoção da defesa da integridade física, cultural e territorial das respectivas comunidades indígenas;

2.5 Acompanhar e supervisionar a execução das atividades previstas neste Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho;

2.6 Consultar previamente as comunidades indígenas quanto às ações a serem executadas por força deste instrumento, exceto nos casos de flagrante delito e atendimento das situações emergenciais;

2.7 Informar e conscientizar as comunidades indígenas sobre a possibilidade de atuação das forças policiais estaduais dentro das terras indígenas, em auxílio às Instituições da União;

2.8 Realizar registros, pesquisas e levantamento de dados sobre a ocorrência de violência e de violações dos direitos indígenas, com vistas à atuação preventiva e repressiva, dando publicidade anual das estatísticas;

2.9 Promover, junto ao Ministério da Justiça e a Polícia Federal, suporte necessário para as forças policiais estaduais em sua atuação nas terras indígenas objeto do presente acordo de cooperação, através da articulação com programas nacionais de segurança pública, conforme a ser definido no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3.1 Elaborar, em conjunto com a FUNAI, a Polícia Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, os planos de trabalho das ações referentes ao policiamento preventivo e ostensivo nas terras indígenas, que serão partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

3.2 Promover, em conjunto com a FUNAI, a Polícia Federal e com a colaboração do Estado de Mato Grosso do Sul, a capacitação das forças policiais para a atuação diferenciada nas aldeias, no que se refere aos aspectos culturais e legais pertinentes, tanto para as ações de atendimento das situações emergenciais, através de palestras de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e ostensivo e para a instituição do Policiamento Comunitário nas aldeias, por intermédio de cursos de capacitação, segundo os planos de trabalho;



3.3 Promover, junto à FUNAI e à Polícia Federal, suporte necessário para as forças policiais estaduais em sua atuação nas terras indígenas objeto do presente acordo de cooperação, através da articulação com programas nacionais de segurança pública, conforme a ser definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

4.1 Participar nas ações de enfrentamento das violações de direitos humanos nas terras indígenas e nas ações de capacitação das forças policiais nos temas relativos aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

5.1 Elaborar, em conjunto com a FUNAI, o Ministério da Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, os planos de trabalho das ações referentes ao policiamento preventivo e ostensivo nas terras indígenas, que serão partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

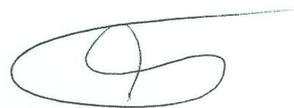
5.2 Fomentar e promover, em conjunto com a FUNAI, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, contando com a colaboração do Estado de Mato Grosso do Sul, a capacitação das forças policiais para a atuação diferenciada nas aldeias, no que se refere aos aspectos culturais e legais pertinentes, tanto para as ações de atendimento das situações emergenciais, através de palestras de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e ostensivo, por intermédio de cursos de capacitação, segundo os planos de trabalho, considerando ainda o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3) aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e modificado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010;

5.3 Acompanhar e supervisionar, juntamente com a FUNAI, a execução das atividades previstas neste Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho;

5.4 Promover, junto à FUNAI e ao Ministério da Justiça, suporte necessário para as forças policiais estaduais em sua atuação nas terras indígenas objeto do presente acordo de cooperação, através da articulação com programas nacionais de segurança pública, conforme a ser definido no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.1 Definir, em conjunto com a FUNAI, Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Polícia Federal, as ações a serem implantadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;



6.2 Elaborar, em conjunto com a FUNAI, Ministério da Justiça e Polícia Federal, os planos de trabalho das ações referentes ao policiamento preventivo e ostensivo nas terras indígenas;

6.3 Executar as ações referentes ao objeto do presente acordo, em auxílio às Instituições da União, mediante o suporte de que tratam as cláusulas 2.9, 3.3 e 5.4 acima, com a observância dos usos, costumes e tradições dos povos indígenas e com a garantia da integridade física, cultural e territorial das comunidades indígenas;

6.4 Fomentar a participação de todos os órgãos e instituições do Estado que possam colaborar com as ações previstas;

6.5 Apoiar a realização de eventos relacionados à temática da Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos relacionada às questões indígenas no Estado;

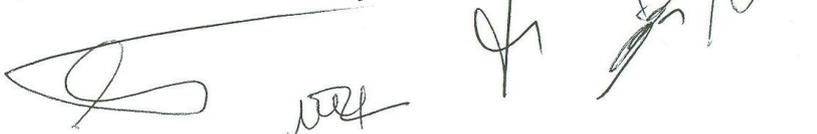
6.6 Apresentar relatórios trimestrais à FUNAI, ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal sobre a participação de seus efetivos na execução das ações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, contendo os resultados e o alcance de suas ações;

6.7 Proceder, com a maior brevidade possível, em casos de flagrante delito e atendimento de situações emergenciais, à comunicação expressa às Coordenações Regionais da FUNAI vinculadas a este acordo e ao Ministério da Justiça, representado pelo Departamento da Polícia Federal;

6.8 Disponibilizar, em datas e horários previamente estabelecidos entre os partícipes, os policiais e agentes estaduais que irão participar das ações desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação, para que a FUNAI, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República promovam sua prévia e contínua capacitação no que se refere aos aspectos culturais e legais pertinentes, tanto para as ações de atendimento às situações emergenciais, através de palestras de conscientização, quanto para o policiamento repressivo, por intermédio de cursos de capacitação, segundo os planos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada partícipe designará, em 10 (dez) dias após a assinatura do presente, um gestor titular, com o correspondente substituto, responsável pelo acompanhamento da execução do acordado, em todas as suas fases, aos quais deverão ser encaminhados os documentos pertinentes ao Acordo, para ciência e fiel cumprimento das cláusulas e condições.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentários e financeiros entre as partes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

8.2 O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos entre os partícipes implicará a formalização de instrumento específico, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com a Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Os partícipes atuarão de forma conjunta na formulação de cada Plano de Trabalho, estabelecendo as prioridades de acordo com as possibilidades reais de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSULTA AOS ÍNDIOS

10.1 Para a formulação dos planos de trabalho, acompanhamento e execução referentes ao pactuado no presente Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser previamente ouvidas as comunidades indígenas, exceto nos casos de flagrante delito e atendimento das situações emergenciais nas terras indígenas objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo esta ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse comum de todos os partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação de todos os signatários, observado o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal e na IN nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação Estratégica de Governo – SECOM e normas específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios



adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos partícipes, consignando-se as decisões em aditamento a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A FUNAI providenciará a publicação do presente instrumento e dos aditamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Outros vínculos jurídicos, que não constantes no presente instrumento, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de responsabilidade solidária ou subsidiária, ao outro partícipe, sob qualquer pretexto ou fundamento.

17.2 Ajustam os partícipes que, para cada ação que desenvolverem, poderão contar com o apoio de outras entidades, desde que comprometidas com os mesmos princípios deste ACORDO e mediante prévia anuência do outro acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande (MS), nos termos do Art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação Técnica, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Grande, de de .

José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça

Maria do Rosário Nunes
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Marcio Augusto de Freitas Meira
Presidente da FUNAI



Leandro Daiello Coimbra
Diretor Geral do Departamento de Policia Federal



André Puccinelli
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



Wantuir Francisco Brasil Jacini
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Cel QOPM Carlos Alberto David dos Santos
Comandante-Geral da PMMS



Cel QOBM Ociel Ortiz Elias
Comandante-Geral do CBMMS



Jorge Razanauskas Neto
Delegado-Geral da PCMS

Testemunha:

RG:
CPF:

Testemunha:

RG:
CPF:

**ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO CEDIDOS PELA
UNIÃO AO ESTADO PARA VIABILIZAÇÃO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE “POLICIAMENTO COMUNITÁRIO – PATRULHA PM
COMUNITÁRIA ALDEIAS INDÍGENAS”:**

Equipamentos que serão disponibilizados para a capacitação dos agentes estaduais:

1. 02 notebooks;
2. 02 datashow;
3. 02 filmadoras;
4. 02 máquinas fotográficas;
5. 02 nobreaks;
6. 01 multifuncional laser;
7. Material didático: livros de polícia comunitária, pastas plásticas, canetas de plástico, blocos de anotações, certificados de conclusão; confecção folders e banners.

Equipamentos que serão disponibilizados para a patrulha comunitária:

1. 12 motocicletas;
2. 12 capacetes;
3. 07 veículos utilitários misto;
4. 03 veículos tipo van / furgão;
5. 12 rádios portáteis.

Propostas adicionais:

1. Implantar uma base (preferencialmente móvel) da Força Nacional no local – por solicitação do Estado – pactuando os prazos para seu funcionamento.
2. Oferta dos serviços de polícia judiciária (braço civil da Força) para promoção de auxílio ao Estado na apuração das ocorrências não processadas ou não concluídas, contribuindo para reduzir o passivo de inquéritos policiais.

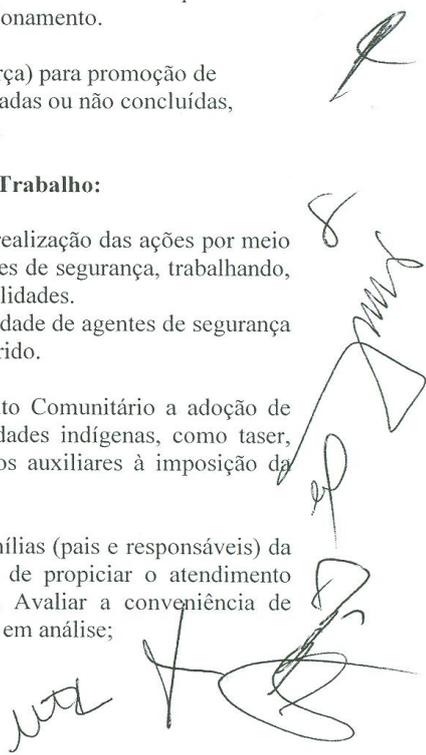
Sugestões preliminares para a elaboração do Plano de Trabalho:

É necessário que o Estado trabalhe com a perspectiva de realização das ações por meio da Secretaria de Segurança (SEJUSP) e de suas instituições de segurança, trabalhando, por exemplo, questões relativas a sua matriz de responsabilidades.

Requer-se também que o Estado detalhe no Plano a quantidade de agentes de segurança que estará destacada para o policiamento comunitário referido.

Recomenda-se para a execução do Plano de Policiamento Comunitário a adoção de armamento menos que letal no atendimento às comunidades indígenas, como taser, munições de elastômero e espargidores, pois são recursos auxiliares à imposição da força que minimizam seus efeitos vitimizadores.

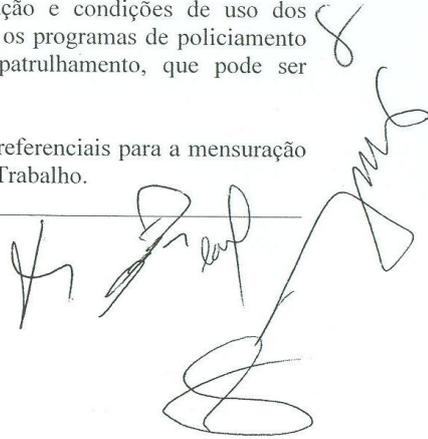
Sugere-se a adoção do currículo do Proerd voltado às famílias (pais e responsáveis) da comunidade, de forma etnicamente referenciada, a fim de propiciar o atendimento continuado de prevenção ao uso de drogas na região. Avaliar a conveniência de implementar os currículos de Proerd nas aldeias indígenas em análise;



Importa, ainda, avaliar a conveniência em aumentar o número de capacitações, bem como o período de realização dos cursos, num projeto de médio prazo que envolva os diversos órgãos envolvidos, os instrutores e os beneficiários, de maneira etnicamente referenciada.

O Plano deve especificar os papéis a serem desempenhados pelos órgãos de segurança envolvidos, bem como qual será o emprego, destinação e condições de uso dos equipamentos solicitados. Além disso, convém detalhar os programas de policiamento a serem executados, como o policiamento de radiopatrulhamento, que pode ser executado paralelamente ao comunitário.

Por fim, recomenda-se o estabelecimento pactuado dos referenciais para a mensuração das metas e indicadores que serão adotados no Plano de Trabalho.

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the text. The signature is highly cursive and appears to be a name, possibly 'H. Z. ...'. There are also some smaller, less distinct markings to the left of the main signature.A smaller, handwritten signature or set of initials in black ink, located below the main signature.